

LEI MUNICIPAL Nº 3.017, DE 28/09/2016



## **DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA DO "TALIAN", À LINGUA PORTUGUESA, NO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO, RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O português é a língua oficial da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o município de Antônio Prado passa a ter como língua cooficial o "talian", formação linguística proveniente dos diversos dialetos falados pelos imigrantes italianos aqui estabelecidos e certificado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) como Língua de Referência Cultural Brasileira e Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil.

**Art. 2º** O status de língua cooficial concedido por esta lei permite ao Município:

- I - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um patrimônio imaterial do povo;
- II - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger o "talian" em todas as formas como base de identidade e cidadania;
- III - Tutelar o "talian" através de um projeto político democrático e popular;
- IV - Incentivar o conhecimento e a fala do "talian", em especial nas famílias e com as novas gerações;
- V - Propagar o "talian", nas escolas, através de mecanismos culturais de aceitação social;
- VI - Fornecer material didático para a preservação da língua;
- VII - Instrumentalizar a formação de profissionais para o ensino do "talian";
- VIII - Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo;
- IX - Através do "talian", trabalhar com a escola, tendo o objetivo de ensinar, resgatar e

preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições;

X - Através do "talian", caracterizar a identidade da comunidade de descendente de imigrantes italianos, inserindo esta identidade no turismo rentável;

XI - Criar um banco de dados informatizado sobre o "talian", junto ao Arquivo Histórico Municipal para ser disponibilizado à população sendo composto de:

- a) Inventário amplo e irrestrito do desenvolvimento sociocultural, educacional, econômico e político do Município;
- b) Imagens;
- c) Documentos históricos;
- d) Linguística;
- e) História e micro história;
- f) Sabedoria Popular;
- g) Genealogia.

XII - Criar um acervo municipal do "talian" junto à Biblioteca Pública Municipal;

XIII - Incentivar a fala do "talian" e, através dele, a preservação dos saberes tradicionais como música, canto, teatro, dança, jogos, literatura, sabedoria popular e outros, utilizando-se das redes de ensino e associações culturais existentes em qualquer época;

XIV - Apoiar a formação de grupos voltados à promoção da cultura do "talian" no Município;

XV - Apoiar os meios de comunicação falados e escritos incentivando-os à preservação do "talian";

XVI - Incentivar publicações sobre o "talian", facilitando o seu acesso e disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente à população;

XVII - Destacar a língua do "talian" na semana alusiva ao aniversário do Município.

**Art. 3º** Por meio desta Lei, o "talian" interagirá com outras etnias presentes no Município.

**Art. 4º** São válidas e eficazes todas as atuações administrativas feitas na língua portuguesa ou no "talian".

**Art. 5º** Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização da língua oficial ou cooficial.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Prado, aos vinte e oito dias do mês de setembro do

---

ano de dois mil e dezesseis.

Nilson Camatti  
Prefeito

[Download documento](#)